



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



TERMO DE REFERÊNCIA – TR IDAF/GEDSIA/ Nº 005/2026

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realização de curso presencial, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, sobre análise de projetos de indústrias de produtos de origem animal registradas no SIE-ES, destinado a 32 (trinta e dois) Fiscais Estaduais Agropecuários – Médicos-Veterinários do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

| ITENS | CÓDIGO<br>SIADES | CÓDIGO<br>GOV.F. | DESCRIÇÃO /<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL   |
|-------|------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|-------------------|------------------|
| 1     | 0284108          | 3808             | Contratação da empresa SZCZYPIOR E VERISSIMO LTDA - TECNOPOA ENGENHARIA AGROINDUSTRIAL para ministrar curso presencial "Análise de projeto de indústrias de produtos de origem animal registradas no SIE-ES | Unidade                 | 1          | R\$<br>17.604,88  | R\$<br>17.604,88 |

1.2 O curso será realizado presencialmente nos dias 20 e 21 de outubro de 2026, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, conforme programação a ser definida em conjunto entre a Contratada e o Idaf, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3 A execução do objeto compreenderá, além da realização das atividades presenciais, as atividades preparatórias necessárias à adequação do conteúdo às características do SIE-ES, à legislação estadual aplicável e aos projetos de estabelecimentos selecionados pelo Idaf para utilização nas atividades práticas.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



1.4 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início estabelecida no instrumento de contratação, devendo abranger as atividades preparatórias, a realização da capacitação e as providências relacionadas ao recebimento do objeto.

1.5 A contratação terá execução integral, considerando-se concluído o objeto após a realização da capacitação, o cumprimento da carga horária e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e o respectivo recebimento pela Administração.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A contratação decorre da necessidade de aperfeiçoar a capacidade técnica dos Fiscais Estaduais Agropecuários – Médicos-Veterinários que atuam na análise de projetos de estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE-ES, especialmente quanto à interpretação de plantas e layouts industriais, fluxos de produção e circulação, dimensionamento de ambientes e equipamentos, materiais e acabamentos, instalações e demais aspectos estruturais e funcionais relacionados aos estabelecimentos.

2.2 – A capacitação será realizada de forma presencial, com conteúdo teórico e atividades práticas, incluindo a análise de projetos reais de estabelecimentos do SIE-ES selecionados pelo Idaf. O conteúdo será personalizado de acordo com as características do serviço de inspeção estadual e com a legislação aplicável no Estado do Espírito Santo, de modo a possibilitar a aplicação direta dos conhecimentos às atividades desenvolvidas pelos servidores.

2.3 – A contratação contempla a participação conjunta de 32 (trinta e dois) Fiscais Estaduais Agropecuários – Médicos-Veterinários, possibilitando o aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam na atividade e contribuindo para a adoção de critérios mais uniformes na análise dos projetos dos estabelecimentos registrados no SIE-ES.

2.4 – A fundamentação detalhada da necessidade da contratação, incluindo o contexto da atividade, os requisitos identificados e a solução adotada, consta do Estudo Técnico Preliminar que integra o processo de contratação.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 – A solução consiste na realização de curso presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, destinado a 32 (trinta e dois) Fiscais Estaduais Agropecuários –





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Médicos-Veterinários que atuam no Serviço de Inspeção Estadual – SIE-ES, com abordagem teórica e prática sobre a análise de projetos de indústrias de produtos de origem animal.

3.2 – O curso deverá contemplar, no mínimo, a análise de plantas e layouts industriais, fluxos de produção e circulação, dimensionamento de ambientes e equipamentos, materiais e acabamentos, instalações e aspectos estruturais e funcionais dos estabelecimentos, com aplicação prática em projetos reais de estabelecimentos registrados no SIE-ES, selecionados pelo Idaf.

3.3 – A solução deverá incluir a adaptação e personalização do conteúdo às características do SIE-ES e à legislação estadual aplicável, bem como os materiais necessários à realização das atividades e a emissão de certificados aos participantes.

3.4 – A execução compreenderá as atividades preparatórias necessárias ao alinhamento do conteúdo e das atividades práticas com o Idaf, a realização do curso nos dias 20 e 21 de outubro de 2026 e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 – A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) realização de curso presencial, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, nos dias 20 e 21 de outubro de 2026;
- b) participação de 32 (trinta e dois) Fiscais Estaduais Agropecuários – Médicos-Veterinários do Idaf;
- c) abordagem teórica e prática sobre análise de projetos de indústrias de produtos de origem animal registradas no SIE-ES;
- d) contemplação, no mínimo, dos seguintes conteúdos: interpretação de plantas e layouts industriais; fluxos de produção e circulação; dimensionamento de ambientes e equipamentos; materiais e acabamentos; instalações; e aspectos estruturais e funcionais dos estabelecimentos;
- e) realização de atividades práticas utilizando projetos reais de estabelecimentos registrados no SIE-ES, selecionados pelo Idaf;
- f) personalização do conteúdo e das atividades práticas às características do SIE-ES e à legislação estadual aplicável, mediante alinhamento prévio entre a contratada e o Idaf;





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



g) fornecimento dos materiais didáticos e demais recursos necessários à realização do curso;

h) emissão de certificado de participação aos servidores que concluírem a capacitação.

4.2 – A contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação e experiência compatíveis com o objeto da contratação, conforme documentação constante do processo de contratação.

4.3 – Não será permitida a subcontratação do objeto ou a substituição do profissional indicado para a execução da capacitação sem prévia anuência do Idaf, especialmente quando sua qualificação e experiência constituírem fundamento para a contratação direta.

4.4 – Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza pontual da contratação, o prazo reduzido de execução, o valor contratado e a forma de pagamento condicionada ao cumprimento do objeto.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 – A execução do objeto compreenderá as atividades preparatórias necessárias à realização do curso e a realização da capacitação presencial, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 – Antes da realização do curso, a contratada deverá alinhar com o Idaf a programação, o conteúdo personalizado e as atividades práticas, considerando as características do SIE-ES, a legislação estadual aplicável e os projetos de estabelecimentos que serão utilizados durante a capacitação.

5.3 – O curso será realizado presencialmente nos dias 20 e 21 de outubro de 2026, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, conforme programação previamente ajustada entre o Idaf e a contratada.

5.4 – As atividades práticas deverão utilizar projetos reais de estabelecimentos registrados no SIE-ES, selecionados e disponibilizados pelo Idaf, de modo a possibilitar a aplicação dos conhecimentos apresentados durante o curso às situações encontradas na atividade de inspeção.

5.5 – A contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais didáticos e demais recursos necessários à execução do curso, conforme previamente definido na programação.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



5.6 – O curso será realizado em local definido pelo Idaf, que deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para a participação dos servidores e para o desenvolvimento das atividades presenciais.

5.7 – Ao final da capacitação, a contratada deverá emitir certificado de participação aos servidores que concluírem o curso, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a carga horária, o conteúdo ministrado, o período de realização e a identificação da instituição responsável pela capacitação.

5.8 – A execução será considerada concluída após a realização integral da carga horária prevista, o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e a entrega dos respectivos certificados.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores designados pelo Idaf, nos termos da legislação aplicável.

6.3 – Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e registrar as ocorrências relacionadas à execução da contratação.

6.4 – A contratada deverá indicar representante para atuar como interlocutor junto ao Idaf durante a preparação e a realização do curso, sempre que necessário.

6.5 – As comunicações entre o Idaf e a contratada relacionadas à execução do objeto deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, quando adequado.

6.6 – Eventuais ocorrências que possam comprometer a realização do curso nas condições estabelecidas deverão ser comunicadas imediatamente pela contratada ao Idaf, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

6.7 – O acompanhamento e a fiscalização da execução não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do Recebimento**





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



7.1 A medição se dará pela entrega e pagamento total, conforme cronograma que corresponde à programação de realização do curso, a ser realizado nos dias 20/10/2026, das 08:30h às 17:30h, e 21/10/2026, das 08:30h às 17:30h.

7.2 Após o recebimento, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 30 dias úteis.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parte incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos termos das obrigações assumidas.

### **Nota Fiscal**

7.6 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1 o prazo de validade;
- 7.6.2 a data da emissão;
- 7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.5 o valor a pagar; e
- 7.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 7.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.9 O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor do serviço, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### **Do Prazo de Pagamento**

- 7.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.
- 7.11 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.12 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.13 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.14 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



7.15 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **Da Forma de Pagamento**

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2 – A contratação direta fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual e especializada do serviço, bem como na inviabilidade de competição para a contratação da solução que atende às necessidades específicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à experiência do profissional responsável, à capacidade de adaptação do conteúdo às características do SIE-ES e





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



à realização de atividades práticas relacionadas a projetos de estabelecimentos registrados no serviço de inspeção estadual.

8.3 – A empresa selecionada deverá comprovar, mediante a documentação constante do processo de contratação, a notória especialização e a experiência profissional compatíveis com o objeto, nos termos da legislação aplicável.

8.4 – A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada no processo de contratação, considerando sua experiência e qualificação para a execução do objeto, especialmente em atividades de capacitação relacionadas à análise de projetos de estabelecimentos de produtos de origem animal.

8.5 – O serviço será executado de forma integral, compreendendo as atividades preparatórias, a realização do curso presencial com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6 – A contratação terá como fornecedor a empresa SZCZYPIOR E VERISSIMO LTDA – TECNOPOA ENGENHARIA AGROINDUSTRIAL, cuja escolha deverá estar respaldada pela documentação de qualificação, pela proposta apresentada e pelos demais elementos que integram o processo de contratação.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$17.604,88 (dezessete mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme valores constantes da proposta apresentada pela empresa.

9.2 Este valor refere-se à realização de curso presencial de treinamento e capacitação, com carga horária de 16 horas, sobre análise de projetos de indústrias de produtos de origem animal registradas no SIE-ES, elaborado e adaptado às necessidades do Idaf.

9.3 Há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Portaria CONJUNTA nº 011-R, de 12/06/2024, registrada no e-Docs nº 2026-V9TFMR, ID nº 164, Demandante: GEREH, Objeto resumido: “Participação em congressos; eventos; feiras; cursos, cotas e outros”.

9.4 No valor da contratação de R\$ 17.604,88, conforme a proposta apresentada, estão incluídos os honorários relativos à realização do curso, bem como as despesas adicionais necessárias à sua execução, incluindo passagens aéreas, hospedagem, alimentação, locomoção urbana e impostos incidentes, quando aplicáveis, para o





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



palestrante Daniel Veríssimo. Do valor total, R\$ 10.000,00 correspondem à realização do curso, e R\$ 7.604,88 correspondem aos custos adicionais e impostos.

9.5 Para fins de análise do valor proposto, foram apresentadas pela empresa notas fiscais e documentos referentes a cursos de treinamento e capacitação anteriormente realizados na temática relacionada ao objeto da contratação:

| Documento | Valor total | Carga horária | Valor hora-aula |
|-----------|-------------|---------------|-----------------|
| NF nº 12  | 1.000       | 7             | 142,85          |
| NF nº 13  | 6.500       | 16            | 406,25          |
| NF nº 14  | 2.000       | 15            | 133,33          |

9.6 As notas fiscais nº 12 e nº 14, conforme informado pelo representante da empresa e também palestrante, referem-se a atividades realizadas em parceria com o Sindicato dos Médicos-Veterinários do Estado do Paraná, por meio de convênios para a realização de cursos naquele Estado.

9.7 A proposta apresentada ao Idaf contempla a realização de curso com carga horária total de 16 horas, pelo valor de R\$ 10.000,00, acrescido de R\$ 7.604,88 referentes a custos adicionais e impostos, totalizando R\$ 17.604,88. Considerando exclusivamente o valor de R\$ 10.000,00 correspondente à realização do curso, o custo da hora-aula é de R\$ 625,00.

9.8 Durante as tratativas de negociação, o palestrante informou a possibilidade de inclusão de custos adicionais relacionados aos materiais didáticos, especialmente à plotagem de projetos destinados às atividades práticas previstas no curso, bem como aos serviços de adequação e adaptação do conteúdo à legislação específica e às normas regulamentares aplicáveis ao Idaf, com o objetivo de disponibilizar material didático personalizado e alinhado às necessidades institucionais.

9.9 A capacitação será desenvolvida de forma teórica e prática, contemplando a análise e avaliação de projetos de plantas industriais, conforme as demandas e especificidades estabelecidas pelo Idaf, inclusive mediante utilização de projetos reais de estabelecimentos registrados no SIE-ES, previamente selecionados pela Administração.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



| Proposta Idaf/ES                                                    | Valor do curso                                     | Carga Horária | Valor hora-aula |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| Curso análise de projeto de indústrias de produtos de origem animal | R\$ 10.000,00<br>+ 7.604,88<br>(custos + impostos) | 16 Horas      | R\$ 625,00*     |

\* O valor da hora-aula considera exclusivamente os R\$ 10.000,00 correspondentes à realização do curso, não abrangendo os custos adicionais e impostos.

9.10 Embora os documentos apresentados demonstrem valores de hora-aula inferiores ao valor correspondente à presente contratação, a comparação direta entre os preços não se mostra adequada, em razão das diferenças entre os objetos e as condições de execução dos serviços. A contratação pretendida envolve, além das 16 horas de atividades presenciais, a preparação e adaptação do conteúdo às necessidades específicas do Idaf, à legislação aplicável e à realidade dos estabelecimentos registrados no SIE-ES, a utilização de projetos reais selecionados pela Administração nas atividades práticas, a preparação de materiais didáticos personalizados e a realização do curso presencialmente no Espírito Santo. O valor proposto também contempla as despesas necessárias à participação do profissional, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, locomoção e os tributos incidentes, não havendo contratação ou pagamento adicional pelo Idaf para esses itens.

## 10. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

10.1 A contratada deverá apresentar, no momento da habilitação, a documentação completa e atualizada que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, conforme requisitos estabelecidos no Anexo I – Requisitos de Habilitação.

10.1.1 A documentação exigida inclui, mas não se limita, à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), aos comprovantes de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, às certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos trabalhistas e demais documentos necessários à comprovação da habilitação.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



10.2 A contratada deverá apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, bem como comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais documentos de regularidade exigidos pela legislação aplicável.

10.2.1 Também deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa, quando aplicável.

10.3 A contratada deverá comprovar sua qualificação técnica para a execução do objeto, mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência compatível com a capacitação objeto da contratação, inclusive atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando aplicável.

10.3.1 A comprovação da experiência e qualificação técnica poderá ser realizada por meio de contratos anteriores, atestados, notas fiscais, declarações de contratantes ou outros documentos idôneos que demonstrem a experiência na realização de cursos e capacitações relacionados à análise de projetos de estabelecimentos de produtos de origem animal, sem prejuízo dos demais documentos necessários à comprovação da notória especialização, conforme exigido para a contratação por inexigibilidade.

10.4 A contratada deverá apresentar procuração ou outro documento equivalente que comprove os poderes do representante legal para assinar o contrato, quando necessário, bem como os documentos de identificação correspondentes.

10.5 A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais durante a fase de habilitação, quando necessários à verificação da regularidade da contratada, de sua capacidade técnica ou do atendimento aos requisitos estabelecidos para a contratação.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 310201 – IDAF;





INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



- b) Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados;
- c) Programa de Trabalho: 10.31.201.20.609. 0038. 8384 - Defesa e Inspeção Sanitária Animal;
- d) Elemento de Despesa: 339039 – Serviço de Pessoa Jurídica;
- e) Plano Interno: 000001 - Não Definido.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 12.1 Compete à Contratada:

12.1.1 Cumprir todas as obrigações, condições e prazos relativos à execução do serviço contratado, conforme definido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.1.2 Executar o curso de acordo com a programação e as condições previamente estabelecidas com o Contratante, observando a carga horária de 16 (dezesesseis) horas e os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

12.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências ou inadequações apontadas pelo setor competente do Contratante durante a execução do serviço.

12.1.4 Disponibilizar o profissional indicado para a execução do curso, observadas as condições que fundamentaram a contratação, especialmente quanto à sua qualificação e experiência.

12.1.5 Realizar, previamente à execução do curso, os ajustes necessários no conteúdo, materiais didáticos e atividades práticas, conforme alinhamento realizado com o Contratante.

12.1.6 Disponibilizar os materiais didáticos e demais recursos de sua responsabilidade necessários à realização das atividades previstas.

12.1.7 Emitir os certificados de participação aos servidores que concluírem a capacitação, contendo, no mínimo, identificação do participante, carga horária, período de realização e conteúdo do curso.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



12.1.8 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.9 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do curso ou o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto no contrato, após o cumprimento das condições estabelecidas e o recebimento definitivo do serviço.

12.2.2 Definir o local para realização do curso e disponibilizar a infraestrutura necessária à sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.2.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

12.2.4 Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os projetos necessários à preparação e realização das atividades práticas, observadas as disposições relativas à proteção de dados e às informações de acesso restrito.

12.2.5 Promover, em conjunto com a Contratada, o alinhamento prévio dos conteúdos, materiais e atividades práticas, de modo a adequá-los às necessidades do Idaf e às características do SIE-ES.

12.2.6 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, observado o prazo previsto na legislação aplicável.

## 12.3 Da Proteção de Dados Pessoais

12.3.1 Sempre que houver acesso ou tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, as partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

12.3.2 Os dados pessoais eventualmente disponibilizados à Contratada deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, especialmente para inscrição, comunicação com os participantes, controle de frequência e emissão dos certificados.

12.3.3 A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais a que tiver acesso contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



12.3.4 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato e prestar as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

12.3.5 A Contratada deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos seus empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem dessas informações para a execução do serviço, assegurando o dever de sigilo e confidencialidade.

12.3.6 Encerrada a execução do contrato, a Contratada deverá cessar o tratamento dos dados pessoais recebidos do Contratante, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável.

### **13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 Multa, nos termos do art. 156, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, enquanto o cumprimento posterior ainda for possível e útil à Administração.

13.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1.

13.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.2.4.4 Quando o atraso injustificado comprometer ou inviabilizar a realização do curso nas datas estabelecidas, a conduta poderá ser caracterizada como inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.3 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste item será realizada mediante processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.12 A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo e para os fins previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória, 22 de setembro de 2026.

**Alan Paulo Moreira Teixeira – Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal - Idaf**

**Raoni Cezana Cipriano – Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal – Idaf**





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



## **ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação direta, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, mediante apresentação dos documentos abaixo:

### **1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação, quando houver, que comprove a existência jurídica da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com a contratação.

1.2 Documento de identificação e comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

### **2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa e perante a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, quando aplicável.

2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa.

2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



### 3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Comprovação de aptidão da empresa para a execução de serviço compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização anterior de cursos, treinamentos ou capacitações relacionados à análise de projetos, instalações, plantas ou estabelecimentos de produtos de origem animal, ou atividades tecnicamente correlatas.

3.2 Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do objeto executado, do contratante e do período de realização, sempre que essas informações estiverem disponíveis.

3.3 Deverá ser comprovada a qualificação e a experiência profissional do profissional indicado para ministrar o curso, Daniel Veríssimo, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua formação, experiência e atuação anterior em atividades relacionadas ao objeto da contratação.

3.4 Para fins de comprovação da qualificação do profissional indicado, poderão ser apresentados certificados, atestados, contratos, notas fiscais, declarações de contratantes, registros de participação em cursos ou treinamentos ministrados e outros documentos idôneos que demonstrem experiência compatível com a atividade a ser executada.

3.5 A documentação de qualificação técnica deverá ser suficiente para subsidiar a demonstração da notória especialização do profissional e da empresa, nos termos do art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros elementos pertinentes, desempenho anterior, experiência, estudos, equipe técnica e demais características relacionadas às atividades desenvolvidas.

3.6 O profissional cuja experiência e qualificação forem utilizadas para fundamentar a contratação deverá participar diretamente da execução do curso, especialmente das atividades presenciais previstas no objeto.

3.7 A substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da Administração, desde que o substituto apresente qualificação e experiência compatíveis e sejam preservadas as condições que fundamentaram a contratação direta, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas quando previstas na legislação.





**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



4.2 A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima deverá integrar o processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A documentação de habilitação deverá ser analisada conjuntamente com os documentos destinados à demonstração da razão da escolha do contratado e da notória especialização, não se confundindo a comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica com a justificativa da contratação por inexigibilidade.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAONI CEZANA CIPRIANO**  
GERENTE SETORIAL  
GEDSIA - IDAF - GOVES  
assinado em 22/09/2026 09:33:31 -03:00

**ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA**  
SUBGERENTE  
SIFP - IDAF - GOVES  
assinado em 22/09/2026 09:32:52 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/09/2026 09:33:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9KH9PJ>

